

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

CONTRATO DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO
Nº 182/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018015189

Termo de contrato de Concessão Não Onerosa de Uso, que entre si fazem o **Município de Quirinópolis** e a empresa **Cicero Vicente da Silva 64298116115**, para uso de área, para exploração comercial de “Quiosque”.

PREÂMBULO:

DOS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pela Gestora Municipal a Sr^a. **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua 24, Qd. 51, Lt. 21 - Jardim Vitória, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita na Cédula de Identidade RG sob o nº 3346454 2ª via SSP/GO e do CPF nº 556.440.821-72, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a Empresa **CICERO VICENTE DA SILVA 64298116115**, sediada à Rua Wilson Barbosa nº 23 - Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 23.158.396/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Cicero Vicente da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Quirinópolis-GO, portador do CPF nº 642.981.161-15, RG nº 3338066 SSP-GO, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

DO LOCAL E DATA: lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, aos 15 dias do mês de Outubro de 2018.

DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO: O Presente Contrato de Concessão Não Onerosa de Uso é firmado nos termos da licitação **Concorrência Pública nº 001/2018, de 11 de Outubro de 2018**, tendo como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto da presente licitação é a Concessão Não Onerosa de Uso de área pública do **PARQUE DA LIBERDADE**, visando à instalação de um “QUIOSQUE”, para exploração comercial, localizado à **AV. BRASIL, BAIRRO ALEXANDRINA - PARQUE DA LIBERDADE**, no **MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS - GOIAS**, constituído de uma área total de 79,69 m², sendo uma área vazia onde será necessária a construção de um imóvel com no mínimo 63,75 m², pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado a critério da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O espaço objeto da presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO destina-se, exclusivamente e enquanto esta perdurar, à exploração de um “QUIOSQUE” e nas condições descritas nos anexos integrantes deste contrato.

2.2 O horário mínimo de funcionamento do “Quiosque” será de segunda a sexta das 8:00 às 00:00 horas, e finais de semana incluindo feriados das 08:00 às 03:00, podendo fechar às segundas-feiras, nos dias imediatamente posteriores aos feriados e nos dias em que o PARQUE DA LIBERDADE estiver fechada ao público, na forma do Regulamento Básico do “Quiosque” (Anexo I do Edital de Concorrência Pública nº 001/2018), que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS

3.1 Os produtos comercializados serão relacionados pela CONCESSIONÁRIA, com os respectivos preços, de modo o mais discriminado possível, em tabela que deverá ser afixada ao público, com o prévio conhecimento da Administração Superior da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 A presente Concessão Não Onerosa de Uso fundamenta-se no art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05/09/1946, no art. 18, § 5º da Lei nº 9.636, de 15/05/1998 e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A vigência deste Contrato de Concessão será de 20 (vinte) anos, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo, no interesse da Administração ser prorrogado, com a anuência do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

6.1 Pela Concessão Não Onerosa de Uso a que se refere este contrato, a CONCESSIONÁRIA não pagará, mensalmente, a CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPOSTA

7.1 A CONCESSIONÁRIA manterá, no local em que exerce a atividade prevista neste contrato, um preposto para prover ao que for relativa a regular execução deste contrato, competindo-lhe:

- a) fiscalizar os seus subordinados, verificando se as atividades estão sendo exercidas a contento;
- b) manter a ordem e a disciplina de seus comandados;
- c) tomar as providências, quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Administração da CONCEDENTE;
- d) estabelecer escala de serviço, para que, no horário de funcionamento do “Quiosque”, não ocorra falta de pessoal para o atendimento satisfatório;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas de serviço ditadas pela CONCEDENTE;
- f) determinar a execução dos serviços de maior urgência, visando ao perfeito funcionamento do “Quiosque”.

CLÁUSULA OITAVA - USO DE MARCA, LOGOTIPO, NOME FANTASIA E UNIFORMES.

8.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer uso de uniforme em seus empregados, aprovado pela Administração da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO

9.1 A CONCESSIONÁRIA executará fielmente seus serviços, de acordo com as cláusulas ora avençadas e as normas que regem o exercício de sua atividade, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

10.1 Obriga-se a Concessionária a executar os serviços de conservação, limpeza e higienização do “Quiosque”, objeto deste contrato, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado, utilizando, à sua exclusiva despesa, pessoal, material de consumo, serviço, aparelhos e equipamentos que se fizerem necessários ao cumprimento da finalidade deste termo, incumbindo-lhe, também, nas mesmas condições, a sua guarda e todos os reparos ou substituições que se tornarem indispensáveis ao funcionamento do “Quiosque”, assim, obrigando-se a Concessionária a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua exclusiva despesa, no seu todo ou em parte, bens ou prestações objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados, bem como os decorrentes do uso ou desgaste natural.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INSTALAÇÕES

11.1 Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados e destinados ao uso do “Quiosque”, permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis, de seu uso, em relação a ser apresentada ao representante da CONCEDENTE e por este visada.

11.2 Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE. Os bens móveis imobilizados e as instalações e benfeitorias assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adequação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio da CONCEDENTE, de pleno direito e, findo,

rescindido ou cancelado este Termo, por elas, não terá a Concessionária direito a qualquer indenização ou retenção, podendo a CONCEDENTE exigir da Concessionária a reposição do espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, na situação em que se encontrar.

11.3 Obriga-se também, a Concessionária a equipar, à sua expensa, o “Quiosque”, fornecendo todas as instalações que farão parte dos objetos das obras a que se alude na Cláusula Décima-Quinta deste contrato, inclusive o mobiliário indispensável ao funcionamento perfeito do “Quiosque”.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, aos servidores da CONCEDENTE, que sejam designados para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados da CONCESSIONÁRIA, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se a CONCEDENTE, ainda, o direito de fiscalizar a utilização dos bens imóveis e a qualidade dos produtos oferecidos ao público pela CONCESSIONÁRIA, que está obrigada a aceitar as suas determinações e as disposições dos regulamentos de serviços.

12.2 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada também a assegurar o acesso ao espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO aos servidores de outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, incumbidos da fiscalização geral ou, em particular, da verificação do cumprimento das disposições da presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

13.1 Caberá a Concessionária a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO. Da mesma forma, a Concessionária responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados ou seus clientes consumidores dos serviços por ela prestados ou produtos que comercialize, forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da CONCEDENTE ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

13.2 Cabe ainda à concessionária, sem prejuízo de outras obrigações legais, apresentar a CONCEDENTE, antes de entrar em funcionamento:

- a) alvará provisório ou definitivo do estabelecimento;
- b) comprovante de vistoria das instalações pelo Corpo de Bombeiros e respectivo laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - OUTROS ENCARGOS

14.1 A CONCESSIONÁRIA será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais (salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo), fiscais, comerciais e outros de qualquer tipo, decorrentes da execução deste Contrato, podendo a CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos. As despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, decorrentes da execução deste Termo, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, que ficará, também, responsável pelas despesas de instalações de medidores, que existam em dependência a que se refere este contrato.

14.2 Além dos seguros obrigatórios por lei, obriga-se a Concessionária a efetivar os seguintes seguros:

- a) de todo o “Quiosque” contra fogo e compatível com as avaliações admitidas por seguradora, no prazo de 30 (Trinta) dias após a assinatura deste contrato; e
- b) de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, pela CONCESSIONÁRIA, seus empregados, subordinados, prepostos ou CONCEDENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CONCESSÃO

15.1 A CONCESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o espaço do “Quiosque” restituindo-o vazio a CONCEDENTE, assim que lhe for exigido, nos casos previstos no item 12 do Edital de Concorrência nº 001/2018, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se, para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) a não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta CONCESSÃO;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, ou os direitos e obrigações delas decorrentes;
- d) a considerar terminada a presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, sem que tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese de superveniência de norma legal obstativa; e
- e) a realizar permanentemente as manutenções corretivas e preventivas do espaço, arcando com o ônus daí decorrentes.

15.2 Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer uma das disposições desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) dissolução, falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA;
- b) utilização, pela CONCESSIONÁRIA, do espaço, de forma diversa naquela estabelecida nesta CONCESSÃO;
- c) se a Concessionária incorrer em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 02 (dois) meses;
- d) se, após 30 (trinta) dias corridos contados desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, a Concessionária não iniciar as atividades referentes à instalação do “Quiosque”, podendo tal prazo ser prorrogado por solicitação da concessionária, devidamente justificada;
- e) se a Concessionária fechar ou abandonar, sem apresentar justificativa a ser apreciada pela CONCEDENTE, o espaço objeto desta CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, a partir do início do funcionamento do “Quiosque”; e
- f) se não for respeitado algum item deste Termo, seus anexos e/ou demais documentos que o compõe, além do Edital de Concorrência nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - FORÇA MAIOR

16.1 Em caso de ocorrência de qualquer motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, o uso do “Quiosque” para a finalidade a que se destina, conforme o presente contrato, poderá a CONCEDENTE considerar suspenso o prazo de vigência, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal hipótese, ser lavrado aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

17.1 Finda ou revogada a qualquer título ou tempo, a CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, deverá a Concessionária restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo a CONCEDENTE o valor correspondente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - MULTAS

18.1 No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pela CONCEDENTE, bem como na hipótese do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ficará a Concessionária sujeita a rescisão, de pleno direito, deste contrato, independentemente da indenização por perdas e danos que cause a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - REMOÇÃO DE BENS

19.1 Terminada a CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 5 (cinco) dias, poderá a CONCEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, que pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, CONCEDENTE ou outros terceiros. Os bens aqui mencionados poderão ser removidos pela CONCEDENTE para qualquer local não ficando este, responsável, em qualquer hipótese, por qualquer dano que a eles seja causado antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a

ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério:

- 1) doá-los a qualquer instituição de beneficência, ou, quando de valor expressivo, deles dispor livremente; e
- 2) vendê-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO E IMEDIATA EXECUTORIEDADE

20.1 A CONCEDENTE, de pleno direito, poderá considerar rescindida a presente CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE USO, com a imediata executoriedade, em qualquer dos seguintes casos: 1) falta de cumprimento ou irregular cumprimento pela Concessionária de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato; 2) Concessão ou transferência deste contrato, total ou parcial, ou associação da Concessionária com outrem para a exploração das atividades objeto do mesmo, sem a prévia e escrita concordância da CONCEDENTE; 3) reincidência, ainda que não específica, em faltas na prestação dos serviços; 4) desatendimento às determinações regulares da CONCEDENTE; 5) pedido de concordata, constatação de insolvência ou decretação de falência da CONCESSIONÁRIA; 6) dissolução do CONCESSIONARIO; 7) alteração social ou modificação na finalidade ou estrutura da Concessionária que, a juízo da CONCEDENTE prejudique a execução deste contrato; 8) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite, total ou parcialmente, a execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

21.1 No caso de que trata o item 1 da cláusula anterior, as rescisões administrativas, unilaterais, de pleno direito, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e das sanções civis cabíveis:

- 1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da CONCEDENTE;
- 2) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, sem prejuízo de posterior devolução ou ressarcimento, se houver, mediante avaliação, desde que a continuidade assim venha a ser conveniente a CONCEDENTE;
- 3) responsabilidade da Concessionária pelos prejuízos causados, porventura, a CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÕES

22.1 De pleno direito, reputar-se-á cientificada, notificada ou intimada à Concessionária pela CONCEDENTE, em relação às decisões e comunicações que, em razão deste contrato, pela CONCEDENTE sejam levadas ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, por qualquer dos seguintes meios:

- 1) ciência da Concessionária em processos;
- 2) protocolo de memorando ou ofício dado pela Concessionária;

- 3) lançamento em livro próprio no respectivo local;e
4) publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - PUBLICIDADE

23.1 O presente contrato deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, dentro de 20 (vinte) dias da sua assinatura, por conta da CONCEDENTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Quirinópolis como o único competente para o processamento de qualquer procedimento judicial, relativamente a este contrato, renunciando a CONCESSIONARIA, inclusive por seus sucessores, a qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem comprometidos, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim e em presença das testemunhas, abaixo assinado depois de lido, conferido e achado conforme.

Quirinópolis, (GO), 15 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis
**NUBIA THEODORO ARANTES
OLIVEIRA**
Gestora Municipal
CONCEDENTE

Cicero Vicente da Silva 64298116115
CICERO VICENTE DA SILVA
Proprietário
CONCESSIONÁRIA

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____
CPF: _____

2º: _____
CPF: _____

**PUBLICADO
PLACARD**

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

**Secretaria Municipal da
Administração**